



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE NINHEIRA**

LEI Nº 110 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica de Ninheira/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ninheira (MG), por seus representantes aprovou e eu, Gilmar Ferraz, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ninheira o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, que fica fazendo parte integrante desta lei, foi aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -CODEMA, em plenária realizada no dia 03 de dezembro de 2019.

Art. 2º O Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica apresenta como objetivo geral formular, implementar e monitorar programas ambientais que direcionarão as políticas públicas de planejamento e gestão ambiental do Município, sendo seus objetivos específicos:



- I. identificar e diagnosticar o estado atual de conservação das áreas de remanescentes florestais classificando-as de acordo com sua relevância biológica;
- II. conservar e recuperar as áreas de mananciais com foco em produção de água, na região de Lava Pés, nas lagoas do Município e na região da Barragem de Machado;
- III. reduzir o impacto ambiental nas propriedades, por meio de técnicas de conservação do solo e fomento à agroecologia;
- IV. indicar áreas destinadas ao lazer, educação e cultura, de forma a integrar a comunidade com as práticas ambientais do Plano da Mata Atlântica;
- V. realizar ações de recuperação de áreas, de corredores de biodiversidade e plano de controle de espécies exóticas invasoras;
- VI. preservar e recuperar Áreas Protegidas, em especial, aquelas integrantes da Zona de Proteção Ambiental e Zona de Desenvolvimento Ambiental, de acordo com as diretrizes do planejamento territorial do Município;
- VII. identificar as propriedades rurais do Município por meio de mapeamento e cadastramento ambiental rural, identificando aquelas propícias para parcerias na conservação e preservação da Mata Atlântica;
- VIII. implantar atividades de Ecoturismo e Educação Ambiental;
- IX. buscar a implementação de incentivos fiscais e pagamentos por serviços ambientais;
- X. promover a atualização constante dos estudos e relatórios de diagnóstico envolvendo os remanescentes de Mata Atlântica e sua conectividade;
- XI. monitorar permanentemente a sua implementação, de forma a permitir os ajustes, as revisões e atualizações necessárias ao longo do tempo.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE NINHEIRA**

Parágrafo único: Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei poderá o órgão gestor estabelecer parcerias com a iniciativa privada e instituições de ensino.

Art. 3º Os princípios e as diretrizes na formulação e implementação das políticas que garantirão a consecução dos objetivos desta Lei observarão, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal n. 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e no Decreto Federal n. 6.660, de 21 de novembro de 2008.

Art. 4º Fica estabelecido como órgão gestor do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ninheira, em 04 de setembro de 2020.

GILMAR FERRAZ

PREFEITO MUNICIPAL

Esta norma foi publicada em 04/09/2020, nos termos da Lei 75/2017.
--